



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 577 /GAB/PMMN/2014
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

"Altera as Leis Municipais 516/GAB/2013 e 371/GAB/2010 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, Bruno Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 516/GAB/2013 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Monte Negro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 38 - A Gratificação pela Escola de Difícil Acesso - GEDA será de 15% (quinze por cento) do vencimento básico, somente para os servidores lotados nas Escolas: Santa Lúcia, 22 de Abril e Justino Luiz Ronconi; e de 20% (vinte por cento) do vencimento básico para Escola Mário Palmério.

Parágrafo Único - Terá direito a receber GEDA que trata este artigo os professores e pessoal de apoio, os quais deverão efetivamente estarem executando suas tarefas nas unidades escolares relacionadas no caput deste artigo.

Artigo 2º - Altera o § 1º e 2º, e acrescenta § 3º no artigo 64 da Lei Municipal na 371/GAB/2010 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários de todas as Secretarias do âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Monte Negro, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, somente poderão ser convertidos em pecúnia nos seguintes casos:

I - Para os profissionais da educação da Lei Municipal nº 516/GAB/2013.

II - Quando o servidor estiver acometido de doença grave, que deverá ser comprovado através de junta médica, nos termos das doenças relacionadas pela Lei



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Federal n° 7.713/88 ou equivalente.
III- Aposentadoria e morte do servidor público.

§ 2° - *A conversão em pecúnia que trata o inciso I do parágrafo anterior, somente será concedida se houver o indeferimento para o gozo por falta de pessoal com parecer favorável da Secretária Municipal de Educação, sendo o ato de liberação e pagamento discricionário e de conveniência do Chefe do Executivo.*

§ 3° - *Fica vedado o pagamento em pecúnia da licença prêmio em situações diferentes dos parágrafos anteriores".*

Artigo 3° - O § 1° do artigo 43 da Lei Municipal n° 516/GAB/20 13 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Monte Negro, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1° - A licença prêmio somente será convertida em pecúnia nos termos do artigo 64 da Lei Municipal n° 371/2010".

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

BRUNO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado em, 18/09/2014

18/10/2014

Carlos Cardoso Kfukjeviz
Chefe de Gabinete
Port. 003/GAB/2013